



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2025  
09-2025

### "INSTITUI A ISENÇÃO DA TARIFA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

#### PROJETO DE L E I:

**Art. 1º** Fica instituída a isenção da tarifa de estacionamento rotativo em logradouros públicos do Município de Campo Mourão – PR para os doadores regulares de sangue, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se doador regular de sangue aquele que comprovar, no mínimo, 03 (três) doações de sangue para homens e 02 (duas) doações para mulheres nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** Para fazer jus à isenção prevista no Art. 1º, o doador regular de sangue deverá:

I – Realizar cadastro junto ao órgão municipal responsável pela gestão do estacionamento rotativo, apresentando documento de identidade com





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

foto e comprovante de doação de sangue emitido por hemocentro ou unidade de coleta de sangue devidamente credenciada;

**II** – Manter atualizado seu cadastro junto ao órgão municipal, apresentando anualmente a comprovação das doações realizadas que o qualifiquem como doador regular;

**III** – Utilizar em seu veículo um adesivo ou credencial de identificação, fornecido pelo órgão municipal competente, de forma visível no para-brisa ou local designado, conforme regulamentação.

**Art. 3º** A isenção de que trata esta Lei terá validade por 12 (doze) meses a partir da data de concessão do benefício, podendo ser renovada mediante a apresentação de nova comprovação de regularidade nas doações de sangue, nos termos do parágrafo único do Art. 1º.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo, entre outras disposições:

**I** – Os procedimentos detalhados para o cadastro e renovação da isenção;

**II** – O modelo da credencial ou adesivo de identificação e as regras para sua utilização;

**III** – Os mecanismos de fiscalização para garantir o cumprimento desta Lei e coibir o uso indevido do benefício;

**IV** – As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou fraude.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, podendo ser suplementadas se necessário, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEIMOB, por meio de sua Diretoria de Trânsito.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO  
MOURÃO**, Estado do Paraná, em 17, de junho, de 2025.



Assinado digitalmente por:  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Vereador

17/06/2025 14:43:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Sidnei Jardim**  
Vereador





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa instituir a isenção da tarifa de estacionamento rotativo para doadores regulares de sangue no Município de Campo Mourão – PR. Esta medida se fundamenta no reconhecimento da importância social e vital do ato de doar sangue, um gesto de solidariedade que salva inúmeras vidas e contribui significativamente para a manutenção da saúde pública.

A proposição se justifica pelos seguintes pontos:

**Promoção da Doação de Sangue:** A doação de sangue é fundamental para a manutenção dos estoques nos hemocentros, sendo essencial para a realização de cirurgias, tratamentos de doenças crônicas, acidentes e emergências médicas. A isenção do estacionamento rotativo configura-se como um incentivo prático e um reconhecimento tangível aos cidadãos que, de forma regular, dedicam seu tempo e contribuem com esse ato de altruísmo. Ao remover um pequeno obstáculo financeiro, espera-se estimular um aumento no número de doações.

**Reconhecimento e Valorização dos Doadores:** Os doadores regulares de sangue são verdadeiros heróis silenciosos da sociedade, contribuindo ativamente para o bem-estar coletivo. É dever do poder público reconhecer e valorizar esses indivíduos. Conceder a isenção do estacionamento rotativo é uma forma de expressar gratidão e minimizar um dos custos associados ao deslocamento para os locais de doação, incentivando a continuidade dessa prática vital.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**Benefício Social e Saúde Pública:** Ao incentivar a doação regular de sangue, o município contribui diretamente para a garantia de um abastecimento sanguíneo adequado e seguro, o que impacta positivamente a capacidade de atendimento dos serviços de saúde locais e regionais. A medida, portanto, transcende o benefício individual, configurando-se como um benefício social que reverte em prol de toda a comunidade mourãoense.

**Adesão a Iniciativas Exitosas:** Diversos municípios brasileiros já adotam medidas semelhantes de incentivo à doação de sangue, como a isenção de taxas, tarifas ou gratuidade em transportes públicos, demonstrando a viabilidade, a constitucionalidade e o impacto positivo de tais políticas públicas. A implementação desta lei em Campo Mourão alinha-se a essas boas práticas, que já se provaram eficazes na promoção da cidadania e da saúde.

**Responsabilidade Social do Poder Público:** O Poder Legislativo, como representante da população, tem o papel de criar leis que promovam o bem-estar social, incentivem a cidadania e reconheçam as ações que beneficiam a coletividade. Este projeto de lei é um exemplo concreto de como o município pode, por meio de políticas públicas simples, mas eficazes, fomentar a solidariedade e a responsabilidade coletiva em prol da vida.

Diante do exposto, e considerando a relevância da doação de sangue para a saúde pública e a vida de nossos munícipes, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 17, de junho, de 2025.



Assinado digitalmente por:  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Vereador  
17/06/2025 14:37:47  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Sidnei Jardim  
Vereador

